



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS

ANÁLISE TÉCNICA

Pregão Eletrônico: 046/SML/2024

Processo: 00600-00041048/2023-02

Objeto: Sistema de Registro de Preço Permanente – SRPP, para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E RASPAGEM COM PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE CANAIS, IGARAPÉS, BOCAS DE LOBO, CANTEIROS E TERRENOS BALDIOS, COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO PERÍMETRO.

Órgão: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS

O presente processo foi encaminhado pela Superintendência Municipal de Licitações (SML), em virtude do Mandado de Segurança Cível nº 7052709-61.2024.8.22.0001, conforme registrado nas peças nº 192, e do Despacho nº 02/2025 – EQL06/SML, constante na peça nº 197 o qual consigna parcialmente o dispositivo evocado abaixo transcrito:

"Fica autorizado à Administração, caso queira efetivar a contratação, proceda administrativamente a revisão de seus atos com base no princípio da autotutela, **fundamentando adequadamente a inabilitação, ser persistir**, da impetrante."

HISTÓRICO

Trata-se de processo licitatório para a contratação de serviços complementares de limpeza urbana para a cidade de Porto Velho.

A empresa que impetrou o mandado de segurança, 3ª colocada na ordem de classificação das propostas, quando convocada para apresentar os documentos de habilitação e proposta detalhada, na forma exigida pelo edital, encaminhou os documentos técnicos que foram submetidos à análise técnica nesta SEMUSB, resultando na sua desclassificação por não atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos, sob o princípio da vinculação ao instrumento convocatório nos termos da peça 140 nos seguintes termos:

Quanto a análise da Proposta de Preços apresentada pela Licitante MB LIMPEZA URBANA; CNPJ: 02.823.335/0001-35:

Valor ofertado pela Licitante: R\$ 33.575.573,28 (Trinta e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três e vinte e oito centavos), apresentando um desconto de 32,53%, quando comparado ao valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o valor ofertado corresponde a 67,47% ao valor orçado pela Administração, sendo facultado a Comissão

Permanente de Licitação de Obras proceder quanto a verificação de inexequibilidade do valor global apresentado.

Para a questão posta , o item 8.7 do edital, peça 127, estabelece:

8.7 Será desclassificada a Proposta vencedora que:

(...)

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

(...)

8.7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Observa-se que pela regra do instrumento convocatório não há indícios de inexequibilidade, uma vez que a proposta não é inferior a 50% do valor orçado pela administração.

No que tange à qualificação técnico operacional da licitante, a análise dos atestados por prestação de serviços pertinentes e compatíveis ponderou:

Item b: 50% da parcela de maior relevância técnica: PINTURA MANUAL DE MEIO FIO - 515 KM

[...]

MB LIMPEZA URBANA; CNPJ: 02.823.335/0001-35, apresentou atestado de capacidade técnica (6C2ECF1F-e-e, pág. 243) emitido pela Prefeitura Municipal de Bayeux para a empresa MB LIMPEZA URBANA; CNPJ: 02.823.335/0001-35, Atestado (6C2ECF1F-e-e, pág. 245,247) emitido pela Prefeitura Municipal de Ceara Mirim para a empresa MB LIMPEZA URBANA; CNPJ: 02.823.335/0001-35, **comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, apresentando quantitativo de 107,80 KM do Item b) (50% x 515 km = 257,5km)**, não atendendo suficientemente aos quantitativos mínimos exigidos no referido item do Edital.

Salienta-se que a MB LIMPEZA URBANA; CNPJ: 02.823.335/0001-35 não apresentou atestados que comprovem a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital, referentes aos Itens A,C e D, não atendendo aos quantitativos mínimos exigidos no referido item do Edital.

Quesito 3) Nos termos do Item 10.5.4, declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preço. Sendo INCLUSA a empresa: MB LIMPEZA URBANA; CNPJ: 02.823.335/0001-35, apresentou Declaração (6C2ECF1F-e, pág. 427).

Quesito 4) Nos termos do Item 10.5.5, a relação explícita da equipe técnica mínima, composta de, no mínimo: a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Engenheiro Sanitarista 221(duzentos e vinte e um) Garis Diurnos e 21 (vinte e um) Motoristas Noturnos com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo que deverá ser o profissional solicitado. Sendo INCLUSA a empresa: -MB LIMPEZA URBANA; CNPJ: 02.823.335/0001-35, apresentou relação de equipe técnica mínima (6C2ECF1F-e, pág. 433).

Quesito 05) Nos termos do Item 10.5.6, a Declaração de visita ou declínio da visita fornecida pela licitante, sendo INCLUSA a empresa: MB LIMPEZA URBANA; CNPJ: 02.823.335/0001-35, apresentou Declaração de Visita Técnica (6C2ECF1F-e, pág. 431).

Considerando as respostas aos Quesitos de 01 a 05, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item 10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e seus subitens, do edital PREGÃO ELETRÔNICO 046/2024, a empresa MB LIMPEZA URBANA; CNPJ: 02.823.335/0001-35 é considerada INAPTA para HABILITAÇÃO.

Após o encerramento da sessão, aberta a fase recursal a licitante apresentou o recurso administrativo, peça 160, julgado conforme Julgamento de Recurso Administrativo, peça 170:

III – DO MÉRITO

[...]

Recurso da empresa MB Construções foi enviado para a Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB para resposta quanto a qualificação técnica, vejamos abaixo o que o Parecer Técnico da SEMUSB diz:

A seguir transcreve manifestação da SEMUSB em julgamento dos recursos administrativos com destaque aos fragmentos a seguir:

II. 1 DA DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

A desclassificação da empresa MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ocorreu, primeiramente, em razão da inexecuibilidade do preço ofertado, que ficou significativamente abaixo dos parâmetros de mercado, conforme a análise técnica.

A Recorrente não apresentou, em seu recurso, qualquer argumentação que rebatasse a inexecuibilidade de sua proposta, o que configura preclusão quanto a esse ponto.

Em conformidade com o artigo 59, III, da Lei n.º 14.133/2021, propostas inexequíveis devem ser desclassificadas, o que foi corretamente aplicado pelo Pregoeiro.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Assim, quanto aos motivos referentes a desclassificação da Recorrente, eles devem ser mantidos.

II.2 DA INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ATESTADOS PARA SERVIÇOS DE PINTURA

MANUAL DE MEIO-FIO, RASPAGEM DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ROÇAGEM

MECANIZADA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Quanto ao argumento da Recorrente de que efetivamente cumpriu os serviços de pintura manual de meio-fio, raspagem de pavimentação asfáltica e roçagem mecanizada com o uso de roçadeira costal, é possível afirmar que estas razões devem prosperar. Após análise, constatou-se que a Recorrente atendeu a essas exigências editalícias apresentando os Atestados de Capacidade

Técnica, com os seus quantitativos discriminados, que atendem as características, quantidades e prazos pré-fixados no edital.

Contudo, de outro giro, a empresa MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou na declaração de qualificação técnica a comprovação da qualificação do engenheiro sanitarista, conforme exigido no subitem 10.5.5 do edital.

O Pregoeiro, ao analisar os documentos, constatou a ausência dessas informações, que são fundamentais para assegurar a capacidade técnica da licitante, e, por essa razão, a inabilitação foi corretamente aplicada. A alegação da Recorrente de que sua qualificação foi declarada sem necessidade de comprovação formal não pode ser acolhida, visto que o edital é claro ao exigir a comprovação documental da qualificação de todos os membros da equipe técnica.

Por fim, cabe ressaltar que o edital, que é o instrumento convocatório do certame, vincula tanto a Administração quanto os licitantes, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, o qual determina que todas as regras e exigências editalícias devem ser rigorosamente cumpridas.

No caso em análise, o Pregoeiro, ao observar o descumprimento de itens objetivos do edital, como a não apresentação da qualificação do engenheiro sanitarista, agiu corretamente ao inabilitar a , uma vez que tais exigências são fundamentais para assegurar a capacidade técnica do licitante.

II. 3 DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA SEM FIRMA RECONHECIDA.

A exigência de reconhecimento de firma para a Declaração de Vistoria Técnica, prevista no subitem 10.5.8 do edital, também não foi cumprida pela Recorrente. A assinatura eletrônica apresentada não substitui o requisito de reconhecimento de firma, considerando se tratar de uma exigência do edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, impõe a observância estrita das regras estabelecidas no edital, sendo o Pregoeiro proibido de flexibilizar as exigências contidas no instrumento convocatório. A exigência de reconhecimento de firma não pode ser tratada como mero formalismo, pois visa garantir a autenticidade do documento e a segurança jurídica do processo licitatório.

Assim, a inabilitação da empresa MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. por não cumprir essa exigência também encontra respaldo legal e no instrumento convocatório.

Consta no relato do MS que irressignada a licitante tenha apresentado pedido de reconsideração alegando, em síntese que no julgamento do recurso foi reconhecido o atendimento ao requisito que ensejou sua desclassificação, entretanto, que foram criados novos motivos de desclassificação, dos quais não lhe foi facultado o direito de defesa.

O pedido foi indeferido e o certame encerrado com a homologação.

A decisão em mandado de segurança determina a análise dos motivos ensejadores da desclassificação da licitante e função de possíveis equívocos que levariam a vícios insanáveis, inclusive a sincrética abordagem aos motivos ensejadores da desclassificação.

Nesse ínterim, tendo sido a revogação dos atos posteriores à desclassificação da licitante em cumprimento ao mandado de segurança devolveu-se a essa SEMUSB a competência para analisar a proposta de preços e documentos de habilitação da licitante nos termos do edital, em subsídio ao agente de contratação.

Entendemos, salvo melhor juízo, que nesta fase, que não cabe qualquer avaliação dos atos que foram tornados nulos, suspensos ou revogados. Contudo, pelo princípio da eficiência que move a administração, também entendemos que aqueles atos que tenham sido praticados de forma adequada, possam ser aproveitados, uma vez que a autotutela dos próprios atos somente alcança aqueles reconhecidos como ilegais ou viciados.

Sob essa perspectiva voltamos à primeira análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante, peça 140.

Não consta na análise que a proposta contenha indícios de inexecutabilidade, até mesmo por conta da disposição editalícia que estabelece o parâmetro avaliativo em 50% do valor orçado pela administração. Logo, no aspecto da executabilidade a proposta é exequível devendo ser classificada.

Sob os itens da qualificação técnico operacional, exige o edital que a empresa licitante apresente comprovação de ter executado as quantidades mínimas das parcelas de maior relevância técnica e financeira abaixo:

- a) **Raspagem em pavimentação asfáltica (5.376,00 km):** exigência mínima de 2.688,00 km.
- b) **Varição manual em pavimentação asfáltica (39.012,00 km):** exigência mínima de 19.506,00 km.
- c) **Pintura manual de meio-fio (515,00 km):** exigência mínima de 257,5 km.
- d) **Roçagem mecanizada com roçadeira costal (17.024,00 m²):** exigência mínima de 8.512,00 m².
- e) **Serviços especiais extraordinários (5.500 horas):** exigência mínima cumprida 2.250 horas.

Os atestados apresentados pela licitante constam na peça 135 podem ser resumidos abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATESTADOS E CONTRATOS

Nº	ATESTADO/CONTRATO	CONTRATANTE	INICIO	TERMINO	PERÍODO (DIAS)	OBJETO	PEÇA	PÁGINA	COMPATIBILIDADE (S/N)		
									CARAC	QUANT	PRAZOS
1	136584/2018	PREFEITURA MUN DE BAIÉUX	27/04/16	26/07/18	820	LIMPEZA URBANA	135	243	S	N	S
2	1332195/2018	PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM	29/09/17	27/03/18	179	LIMPEZA URBANA	135	245	S	N	N
3	1338241/2018	PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM	28/03/18	23/09/18	179	LIMPEZA URBANA	135	247	S	N	N
4	1302618/2016	PREFEITURA DE EXTREMOZ	04/01/16	31/05/16	148	LIMPEZA URBANA	135	249	S	N	N
5	1364121/2020	PREFEITURA DE EXTREMOZ	03/05/19	03/05/20	366	LIMPEZA URBANA	135	251	S	N	S
6	1349438/2019	PREFEITURA DE GOIANINHA	30/04/18	24/04/19	359	LIMPEZA URBANA	135	253	S	N	S
7	1364116/2020	PREFEITURA DE GUAMARÉ	02/07/18	01/07/19	364	COLETA	135	256	N	N	S
8	2620230007128	PREFEITURA DE GUARULHOS	12/06/21	11/06/22	364	COLETA	135	258	N	N	S
9	2620240011754	PREFEITURA DE GUARULHOS	12/06/22	11/06/23	364	COLETA	135	261	N	N	S
10	2620240011756	PREFEITURA DE GUARULHOS	12/06/22	11/06/23	364	COLETA	135	271	N	N	S
11	883915/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	17/09/21	17/09/22	365	LIMPEZA URBANA	135	282	S	S	S
12	696187/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO	01/07/20	20/09/20	81	LIMPEZA URBANA	135	289	S	S	N
13	696186/2020	IDENTICO AO ANTERIOR									
14	1397303/2022	PREFEITURA DE NATAL	27/02/21	30/04/22	427	TRANSBORDO	135	332	N	N	S
15	1397305/2022	IDENTICO AO ANTERIOR									
16	479161/2022	PREFEITURA DE PALMAS	25/11/19	19/11/20	360	LIMPEZA URBANA	135	343	S	S	S
17	482372/2022	PREFEITURA DE PALMAS	20/11/20	15/11/21	360	LIMPEZA URBANA	135	351	S	S	S
18	491938/2023	PREFEITURA DE PALMAS	12/05/22	11/11/23	548	LIMPEZA URBANA	135	364	S	S	S
19	1380610/2021	PREFEITURA DE PARNAMIRIN	19/10/19	18/10/20	365	LIMPEZA URBANA	135	379	S	S	S
20	1409579/2023	PREFEITURA DE PARNAMIRIN	19/10/20	18/10/21	364	LIMPEZA URBANA	135	387	S	S	S
21	187540/2023	PREFEITURA DE PATOS	19/07/21	30/11/22	499	LIMPEZA URBANA	135	400	S	S	S
22	PB20210395054	PREFEITURA DE PATOS ANTERIOR									
23	PB20230524064	PREFEITURA DE TIBAU DO SUL	01/08/17	01/08/18	365	LIMPEZA URBANA	135	424	S	N	S
24	1348194/2019	PREFEITURA DE TOUROS	11/07/17	10/07/18	364	COLETA	135	426	N	N	S

Em uma análise preliminar observou-se que a maioria dos atestados apresentados guardava compatibilidade de objeto com os serviços pretendidos na licitação, quais sejam, serviços complementares de limpeza urbana.

No decorrer da análise foi solicitada a abertura de diligência para esclarecimentos acerca de serviços apresentados nos atestados de capacidade operacional, no que se refere à comprovação

das horas que compõe os Serviços especiais extraordinários, uma vez que a unidade de medida nos atestados é feita por equipes/mês enquanto a exigência foi feita em horas.

Em cumprimento da diligência foram apresentadas as peças 202, 203, 204 e 205, encaminhadas a essa SEMUSB pelo Ofício nº 2/2025 – EQL06/SML (peça 206), as quais passam a integrar a presente análise.

Assim, a verificação do item 10.5 se, quanto aos Serviços especiais extraordinários dá nos termos seguintes:

Na peça 205 a licitante apresentou a íntegra do processo de contratação que deu origem ao atestado contido na linha 11 do quadro 01, no qual o projeto básico, fl. 55 da peça 205, estabelece o item 10.7, utilizado para a comprovação do serviço indicando que os serviços serão realizados de segunda a domingo (item 10.7.4).

A memória de cálculo desses serviços indicou a utilização de 4 equipes por mês, por 12 meses. Já a composição unitária do serviço, fl. 77 da peça 205, considera o custo mensal integral do agente de limpeza e do fiscal de serviços, com os respectivos adicionais de domingos e feriados.

Na carta resposta à diligência, peça 202, a licitante aduz que a jornada de trabalho mensal dos profissionais relacionados é de 220 horas (folha 03 da peça 202).

Na composição unitária, fl. 77 da peça 205 tem-se que cada equipe atestada é composta por 10 agentes:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS							
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA							
LOCAL: IMPERATRIZ-MA							
FONTE: SINAPI MA - 02/2021.SICRO 10/2020, SEINFRA 027, EMBASA 06/2017							
BDI: 25,60%							
ENCARGOS SOCIAIS: 85,68%							
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS UNITÁRIOS							
	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1.3			EQUIPE DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL DE FEIRAS LIVRES, MERCADOS, PRACAS, PÁTIOS, MONUMENTOS E OBRAS DE ARTE E DEMAIS LOGRADOUROS.	EQUIPE			96.292,24
1 - CUSTO DA MÃO DE OBRA							51.100,41
Composição Auxiliar	M0003	SINTEACMA	AGENTE DE LIMPEZA - VARRIÇÃO	MÊS	10,00	3.405,24	34.052,37
Composição Auxiliar	-	-	Adicional domingos e feriados do Agente de Limpeza	MÊS	10,00	1.134,96	11.345,63
Composição Auxiliar	M0006	SINTEACMA	FISCAL DE SERVIÇOS	MÊS	1,00	4.277,30	4.277,30
Composição Auxiliar	-	-	Adicional domingos e feriados do Fiscal	MÊS	1,00	1.425,12	1.425,12
2 - FERRAMENTAS							9.514,83
INSUMO	MERCADO.002	COTAÇÃO	PÁ	UNDMÊS	10,00	13,83	138,33
INSUMO	MERCADO.001	COTAÇÃO	GARFO	UNDMÊS	10,00	15,47	154,70
INSUMO	MERCADO.004	COTAÇÃO	VASSOURÃO	UNDMÊS	10,00	27,60	276,00
INSUMO	MERCADO.006	COTAÇÃO	CARRRO DE MÃO	UNDMÊS	10,00	38,96	389,62
INSUMO	MERCADO.013	COTAÇÃO	CISCADOR	UNDMÊS	10,00	16,33	163,30
INSUMO	MERCADO.009	COTAÇÃO	BALDE	UNDMÊS	10,00	5,11	51,10
INSUMO	MERCADO.010	COTAÇÃO	BROCHA	UNDMÊS	10,00	5,11	51,10
INSUMO	MERCADO.017	COTAÇÃO	DESINFETANTE (5 LITROS)	UNDMÊS	20,00	19,72	394,40
INSUMO	MERCADO.007	COTAÇÃO	LUTOCAR EM PEAD	UNDMÊS	10,00	269,78	2.697,75
INSUMO	MERCADO.019	COTAÇÃO	ÁGUA SANITÁRIA (5 LITROS)	UNDMÊS	20,00	11,98	239,60
INSUMO	MERCADO.008	COTAÇÃO	CONE	UNDMÊS	10,00	3,03	30,28
INSUMO	MERCADO.021	COTAÇÃO	PACOTE DE SACOS PLÁSTICOS COM 100UND	UNDMÊS	6500,00	0,75	4.888,65

Por conseguinte, segundo o raciocínio esposado pela licitante na resposta, peça 202, as 48 equipes por ano teriam como equivalente em horas a seguinte equação: 48 equipes x 10 agentes x 220 horas, ou seja, 105.600 horas. Contudo, entendemos que o tempo a ser levado em consideração para fins de atestação seja a jornada de trabalho por equipe e não por trabalhador, como sugeriu o licitante.

Dessa, tendo sido apresentadas 4 equipes por mês, no período de 12 meses, e considerando que o trabalho atestado aconteceu de segunda a domingo, tem-se a seguinte equação:

Tempo atestado = quantidade de equipes mensal x 12 meses x 220 horas por mês

$$4 \times 12 \times 220 = 10.560 \text{ horas}$$

No que tange à quantidade, o edital permitiu a soma de atestados, o que, entretanto, não se mostrou necessário face ao robusto acervo apresentado. A comprovação do cumprimento das parcelas de maior relevância exigidos é verificado conforme o quadro abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS									
QUADRO DEMONSTRATIVO 02									
ITEM/SUBITEM EDITAL	EXIGÊNCIA	QUANTIDADE EXIGIDA	UNIDADE	ATESTADO/CAT	QUANTIDADE APRESENTADA NO ATESTADO	QUANTIDADE APRESENTADA NA SOMA DOS ATESTADOS	Linha (Quadro 01)	PÁGINAS	ATENDE (S/N)
10.5/10.5.1	RASPAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	2.688,00	KM	1364121/2020	1.800,00	3.379,28	5, 6, 19, 20	251,253,379 e 387	SIM
				1349438/2019	780,00				
				1380610/2021	531,85				
				1409579/2023	267,43				
	VARRIÇÃO MANUAL EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	19.506,00	KM	883915/2023	17.377,00	402.555,13	11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21	282,289,343,351,364,379,387,394 e 400	SIM
				696187/2020	19.291,00				
				479161/2022	89.677,00				
				482372/2022	109.909,62				
				491938/2023	89.998,16				
				1380610/2021	28.193,35				
				1409579/2023	28.693,17				
	PINTURA MANUAL DE MEIO FIO	257,5	KM	187540/2023	19.415,83	2.580,00	5, 6	251,253	SIM
				1364121/2020	1.800,00				
ROÇAGEM MECANIZADA COM A UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRA COSTAL	8512	M²	187540/2023	368.746,64	368.746,64	21	407	SIM	
SERVIÇOS ESPECIAIS EXTRAORDINÁRIOS	2.250,00	H	883915/2023	10.520,00	10.520,00	11	282	SIM	
FERNANDA RENATA ALBUQUERQUE VIANA Gerente de Divisão Mat. 1005512 Engenheira Civil CREA 11531D/RO									

Da exigências do item 10.5.4 Declaração de Disponibilização de Equipamentos :

A empresa apresentou declaração formal, assinada eletronicamente:



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
PROCESSO Nº 00600-00041048/2023-02

A empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.823.335/0001-35, com sede na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, a Rua Senador Dinarte Mariz, nº 14, Bairro Vale do Sol, por intermédio de seu administrador o Sr. Vitor Bolívar Santos Alves portador da Carteira do conselho regional de administração nº 6650 CRA/RN e o Sr. Bernard Rodrigues Ferreira, engenheiro civil registro no CREA n.º 2113583550, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta licitação.

Parnamirim-RN, 26 de agosto de 2024.

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Bernard Rodrigues Ferreira
Engenheiro Civil
CREA/RN nº 2113583550

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Bolívar Santos Alves
Administrador
CRA/RN nº 6650

Da exigência do item 10.5.5 - Relação da Equipe Técnica Mínima

Conforme exigido no edital, a empresa deveria comprovar a composição de uma equipe técnica mínima, incluindo:

- 01 Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista
- 221 Garis Diurnos
- 21 Motoristas Noturnos

A relação apresentada na peça nº 135 (pág. 429):



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
PROCESSO Nº 00600-00041048/2023-02

A empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.823.335/0001-35, com sede na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, a Rua Senador Dinarte Mariz, nº 14, Bairro Vale do Sol, por intermédio de seu administrador o Sr. Vitor Bolivar Santos Alves portador da Carteira do conselho regional de administração nº 6650 CRA/RN e o Sr. Bernard Rodrigues Ferreira, engenheiro civil registro no CREA n.º nº 2113583550, **DECLARA**, irá dispor de equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, com da qualificação necessária para cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, conforme previsão legal e prevista no termo de referência, composta de, no mínimo:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Engenheiro Civil	01
Engenheiro Sanitarista	01
Técnico de Segurança	01
Gari	221
Motorista	21

Parnamirim-RN, 26 de agosto de 2023.

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Bernard Rodrigues Ferreira
Engenheiro Civil
CREA/RN nº 2113583550

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Bolivar Santos Alves
Administrador
CRA/RN nº 6650

O documento foi assinado digitalmente por Bernard Rodrigues Ferreira e Vitor Bolivar Santos Alves. Para verificar sua autenticidade, vá ao site: <https://brnpgp.com.br/443> e utilize o código: 114F-1B54-46C1-9C52.

A declaração descrita no edital aborda a relação nominal dos profissionais que venham, futuramente a ser vinculados à execução do contrato.

A declaração apresentada pela licitante não apresenta a relação nominal, contudo descreve cada uma das funções e respectivas quantidades, se comprometendo a disponibiliza-los em caso de sagrar-se vencedora.

Observa-se que a declaração acima não se confunde com a comprovação de qualificação técnica profissional, a qual não foi exigida, vez que não estabeleceu, de forma objetiva, critérios para a verificação da compatibilidade.

Dessa forma, o compromisso exigido é meramente declaratório, vez que não se faz razoável exigir da licitante que apresente relação nominal de 221 garis antes mesmo de se sagrar vencedora do certame.

Assenta-se que a presente interpretação se pauta no princípio constitucional da razoabilidade que deve orientar todo ato administrativo, evitando que o excesso de formalismo afaste do certame a proposta mais vantajosa, o que poderia, inclusive, levar ao cometimento de dano ao erário, uma vez que todos os demais requisitos foram cumpridos pela licitante.

Do item 10.5.6 - Declaração de Visita Técnica ou Declínio

Nos termos do edital, a licitante deveria apresentar declaração de realização ou declínio da visita técnica.

- A empresa optou formalmente pelo declínio da visita, conforme declaração constante na peça nº 135 (pág. 431), atendendo integralmente ao previsto nos subitens 10.5.6 e 10.5.8 do edital.



DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024
PROCESSO Nº 00600-00041048/2023-02

A empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.823.335/0001-35, com sede na cidade de Pamamirim, Estado do Rio Grande do Norte, a Rua Senador Dinarte Mariz, nº 14, Bairro Vale do Sol, por intermédio de seu administrador o Sr. Vitor Bolivar Santos Alves portador da Carteira do conselho regional de administração nº 6650 CRA/RN e o Sr. Bernard Rodrigues Ferreira, engenheiro civil registro no CREA n.º nº 2113583550, **DECLARA**, que renuncia à Vistoria Técnica aos locais de prestação de serviço constantes do objeto do Pregão Eletrônico nº 046/2024, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento e certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Pamamirim-RN, 26 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
VITOR BOLIVAR SANTOS ALVES
Data: 27/08/2024 14:16:10-0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Vitor Bolivar Santos Alves
Administrador
CRA/RN nº 6650

Documento assinado digitalmente
BERNARD RODRIGUES FERREIRA
Data: 27/08/2024 14:17:32-0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Bernard Rodrigues Ferreira
Engenheiro Civil
CREA/RN nº 2113583550

o documento foi assinado digitalmente por Bernard Rodrigues Ferreira e Vitor Bolivar Santos Alves em 27/08/2024 14:16:10-0300 e Vitor Bolivar Santos Alves em 27/08/2024 14:17:32-0300.

Conclusão da Reanálise

Após análise técnica aprofundada, nos termos acima, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa **MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** cumpre de forma suficiente os requisitos previstos no Item 10.5 (Qualificação Técnica) e seus subitens do edital do Pregão Eletrônico nº 046/2024/SML/PVH.

Os atestados e documentos comprobatórios evidenciam aptidão técnica adequada, experiência comprovada e capacidade operacional para a execução do objeto licitado, atendendo aos princípios da eficiência, segurança jurídica e isonomia na Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** está em condições de aceitação podendo ser considerada **APTA para HABILITAÇÃO**.

É o parecer.

Porto Velho, 16 de Janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

FERNANDA RENATA ALBUQUERQUE VIANA

Gerente de Divisão Mat. 1005512

Engenheira Civil CREA 11531D/RO

(Assinado Eletronicamente)

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos



Assinado por **Fernanda Renata De Albuquerque Viana** - Gerente de Divisão - Em: 16/01/2025, 17:07:40



Assinado por **Giovanni Bruno Souto Marini** - Secretário Municipal de Saneamento e serviços Básicos - Em: 16/01/2025, 16:53:38